



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 120/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de junho de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PLENO

#### RESOLUÇÃO Nº 105/2011

#### Emenda Regimental nº 02

*O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais resolve aprovar alterações no seu Regimento Interno (Resolução nº 64/2007), nos seguintes termos:*

Art. 1º - O §1º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

*§ 1º A eleição será convocada e realizada com antecedência mínima de sessenta dias do término do respectivo mandato.*

Art. 2º - O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O Tribunal de Justiça Militar organiza-se e funciona pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Corregedoria;

V – Câmaras.

Art. 3º - O art. 12, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 – As Câmaras são órgãos de funcionamento do Tribunal, ambas com competência jurisdicional em matéria cível e criminal, ressalvada a competência que couber ao Tribunal Pleno.*

*Parágrafo único: A denominação de cada Câmara seguirá a numeração ordinal.*

Art. 4º - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Cada Câmara será composta por três juízes.

Art. 5º - O caput do art. 16 e o seu § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – As Câmaras funcionarão com a presença de três juízes.

[...]

*§3º Havendo impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de afastamento também dos substitutos, o Presidente do Tribunal convocará Juiz de Direito Titular do Juízo Militar ou Coronel da ativa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o caso.*

Art. 6º - O inciso IV do art. 21 passa a ter a redação seguinte e o inciso VIII do mesmo artigo fica acrescido da seguinte alínea "f":

Art. 21 – [...]

*IV – Aplicar pena disciplinar aos juízes de Direito do Juízo Militar.*

*VIII – [...]*

*a) [...];*

*f) Aprovar o plano de gestão estratégica.*

Art. 7º - O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 - Compete ao Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições jurisdicionais:*

*I. processar e julgar originariamente:*

*a) feito relativo a oficial das instituições militares estaduais, oriundo de Processo Administrativo Disciplinar;*

*b) mandado de segurança contra atos do Governador do Estado, do Presidente do Tribunal, do Presidente de Câmara, de seus órgãos fracionários, de Juízes do Tribunal ou membro do Ministério Público com atuação perante o Tribunal;*

*c) reclamação para preservar a sua competência ou assegurar a autoridade do seu julgado;*

*d) representação para declaração de indignidade/incompatibilidade para o oficialato ;*

*e) representação para perda da graduação;*

*f) ação rescisória;*

*g) revisão criminal;*

*h) habeas data;*

*i) incidente de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público estadual.*

*j) habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz do Tribunal ou membro do Ministério Público com atuação perante o Tribunal.*

*II. julgar:*

*a) [...]*

*h) recurso em habeas corpus contra decisão proferida pelas Câmaras.*

Art. 8º - O inciso XII do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23 [...]*

*I - [...]*

*XII – responder pelo plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, quando outro juiz do Tribunal não houver sido designado.*

Art. 9º – O art. 25 fica acrescido o seguinte inciso VII:

*Art. 25 – [...]*

*I - [...]*

*VII – exercer a função de Ouvidor da Justiça Militar.*

Art. 10 – O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. Compete às Câmaras, no exercício de suas atribuições jurisdicionais, julgar:*

- I. *apelação;*
- II. *agravo de instrumento, ressalvada a competência do Pleno;*
- III. *agravo de execução penal;*
- IV. *correição parcial;*
- V. *embargos de declaração opostos a seus julgados;*
- VI. *exceção de suspeição ou impedimento de Juízes de primeiro grau;*
- VII. *habeas corpus, ressalvada a competência do Pleno;*
- VIII. *mandado de segurança contra atos de Juiz de Direito do Juízo Militar ou membro do Ministério Público atuante no primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar;*
- IX. *recurso inominado;*
- X. *recurso em sentido estrito;*
- XI. *reexame necessário;*
- XII. *outros recursos contra decisão dos Juízes de primeiro grau.*

Art. 11 – O art. 27 fica revogado.

Art. 12 – O inciso XIX do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 [...]

[...]

*XIX – designar Juiz de Direito do Juízo Militar para responder pelo plantão nos dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal.*

Art.13 – O caput do art. 31 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 – Nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, haverá um juiz de plantão, com servidores necessários, para decisão dos casos que reclamem urgência.*

*Parágrafo único. Durante o plantão forense, será designado, pelo Juiz Corregedor, um Juiz de Direito do Juízo Militar para responder pelas Auditorias.*

Art. 14 – Os §§3º e 4º do art. 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – [...]

[...]

*§3º As sessões da Primeira Câmara serão realizadas às terças-feiras e as da Segunda Câmara às quintas-feiras, preferencialmente.*

*§4º Das sessões administrativas, quando forem reservadas, somente poderão participar os Juízes do Tribunal, admitindo-se a presença de outras pessoas, quando especialmente convocadas ou convidadas.*

Art. 15 – O inciso V do art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – [...]

*V. O Juiz do Tribunal por Juiz de Direito Titular do Juízo Militar ou por Coronel da ativa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, quando não for possível compor o quórum mínimo de funcionamento do Tribunal Pleno ou aplicar a regra do inciso anterior, nos casos de afastamento superior a trinta dias.*

Art. 16 – O art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 94 Os feitos serão registrados seguindo-se os critérios de numeração e classificação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e em observância à competência de cada um dos órgãos do Tribunal.*

Art. 17 – Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 94 ficam revogados.

Art. 18 – O art. 111 fica acrescido dos §§3º e 4º e os §§1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

*§1º Será Revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade dentre os componentes do órgão julgador.*

*§2º Em caso de diligências sugeridas pelo Revisor, os autos retornarão ao Relator para determinar, se for o caso, as providências necessárias.*

*§3º O Juiz Relator poderá elaborar relatório complementar.*

*§4º O Relator colocará o processo em mesa de julgamento, quando esse prescindir de pauta.*

Art. 19 – O artigo 118 fica acrescido do inciso XXI e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 [...]

[...]

*XXI – arquivar processos de competência originária do Tribunal, que se tonarem extintos ou findos.*

Art. 20 – Os incisos IV e V do art. 124 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 [...]

[...]

*IV – julgamento dos processos*

*V – leitura, discussão e aprovação da ata, após o julgamento dos processos.*

Art. 21 – O artigo 130 fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 130 [...]

[...]

*III – de trinta minutos, a cada uma das partes, nos feitos de competência originária.*

Art. 22 – O artigo 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 – Não cabe sustentação oral no julgamento de:

*I – correição parcial;*

*II – conflito de competência;*

*III – exceção de suspeição;*

*IV – exceção de impedimento;*

*V – embargos de declaração.*

Art. 23 – O art. 141, acrescido dos §§1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 141 A ata de julgamento será finalizada após cada sessão de julgamento em arquivo eletrônico, sob a responsabilidade da Gerência Judiciária, devendo ser assinada eletronicamente pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.*

*§1º A ata será submetida à aprovação, preferencialmente, logo após a sessão de julgamento e será disponibilizada no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.*

§2º *Contra erro contido na ata já disponibilizada, poderá o interessado reclamar dentro de quarenta e oito horas da disponibilização, em petição dirigida ao Presidente da Sessão.*

Art. 24 – O §3º do artigo 142 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 [...]

[...]

§3º *Não se admitirá reclamação a pretexto de modificação de julgado, salvo se neste ocorrer inexatidão material ou erro de escrita.*

Art. 25 – Os §§4º e 6º do artigo 143 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 [...]

[...]

§4º *O prazo para lavratura e publicação do acórdão é de até dez dias, contando-se do dia útil seguinte ao da sessão de julgamento.*

§6º *O acórdão será assinado digitalmente nos termos da legislação em vigor.*

Art. 26 – O art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 – *O acórdão, depois de assinado e publicado, será digitalizado e arquivado eletronicamente.*

Art. 27 – O §1º do art. 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 [...]

§1º *Os acórdãos do Tribunal serão disponibilizados e publicados no Diário Eletrônico da Justiça Militar – DJMe, nos termos da legislação em vigor.*

Art. 28 – O art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 – *A competência do Tribunal para conhecer e julgar ação de habeas corpus será do Pleno ou das Câmaras, conforme a autoridade apontada como coatora.*

Art. 29 – Os §§ 5º, 6º e 7º do art. 150 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 [...]

[...]

§5º *Após manifestação do Procurador de Justiça, o Relator colocará o processo em mesa, para julgamento, na primeira sessão da Câmara, após as diligências necessárias, observando-se que o impetrante do habeas corpus poderá requerer que seja cientificado, por qualquer via, da data do julgamento, para efeito de sustentação oral.*

§6º *Se o órgão Pleno ou Câmara determinarem qualquer diligência, o julgamento ficará suspenso até que esta seja cumprida.*

§7º *As requisições que se fizerem por determinação do órgão Pleno ou das Câmaras serão assinadas pelo seu respectivo Presidente.*

Art. 30 – O artigo 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - *Concedida a ordem, o Presidente do Tribunal ou de Câmara, conforme o caso, expedirá, imediatamente, o alvará de soltura ou salvo-conduto.*

Art. 31 – O artigo 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 - *Concedida a ordem por excesso de prazo decorrente de morosidade judicial, o Presidente do Tribunal ou de Câmara, conforme o caso, comunicará o fato à Corregedoria, encaminhando-lhe cópia do acórdão.*

Art. 32 – O artigo 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 153 - Concedida a ordem de habeas corpus, o relator, diante de evidente violação ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder, abrirá vista do processo ao Procurador de Justiça para os fins de direito.*

Art. 33 – O artigo 155 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 155 – Será expedido salvo-conduto, assinado pelo Presidente do Tribunal ou de Câmara, conforme o caso, se a ordem de habeas corpus for concedida para frustrar ameaça de violência ou coação ilegal.*

Art. 34 – O artigo 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 156 – Se, pendente o processo de habeas corpus, cessar a violência ou a coação, julgar-se-á prejudicado o pedido, podendo, porém, o órgão Pleno ou a Câmara declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências para a punição do responsável.*

Art. 35 – Acrescenta-se o seguinte art. 157-A:

*Art. 157-A – O recurso da decisão que denegar ou conceder habeas corpus deverá ser interposto nos próprios autos em que houver sido lançada a decisão recorrida.*

*Parágrafo único: No processamento e julgamento do recurso de habeas corpus, observar-se-á, no que couber, o disposto com relação ao pedido originário de habeas corpus.*

Art. 36 – O art. 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 158 - A competência para conhecer e julgar ação de mandado de segurança será do órgão Pleno ou das Câmaras, conforme a autoridade apontada como coatora.*

Art. 37 – O art. 175 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 175 - A petição será distribuída, por sorteio, a um Relator e a um Revisor.*

Art. 38 – O art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 178 – Concluída a instrução, será aberta vista dos autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias, para razões finais.*

Art. 39 – O art. 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 181 – Julgada procedente a ação, o Tribunal Pleno rescindir a sentença ou acórdão e proferirá, se for o caso, novo julgamento da causa e determinará a restituição do depósito; declarando-se inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu.*

Art. 40 – O Capítulo VIII do Título I do Livro III passa a denominar-se “Do Conselho de Justificação, da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato e da Representação para Perda da Graduação”.

Art. 41 – A Seção I do Capítulo VIII do Título I do Livro III passa a denominar-se “Do Conselho de Justificação”.

Art. 42 – A Seção II do Capítulo VIII do Título I do Livro III passa a denominar-se “Da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato e da Representação para Perda da Graduação”.

Art. 43 – O caput do art. 190 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 190 – O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) cuja conclusão indique a incapacidade do Oficial para se manter nas fileiras das instituições militares estaduais será autuado como Conselho de Justificação e distribuído a Relator e concluso a Revisor.*

Art. 44 – O parágrafo único do art. 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 193 [...]*

*Parágrafo único – Esgotados os recursos cabíveis no Tribunal de Justiça Militar, será encaminhada cópia do acórdão ao Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual, para o cumprimento imediato, tão logo seja publicado o último acórdão.*

Art. 45 – O art. 194 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 194 – Da decisão proferida em Conselho de Justificação, unânime ou não, caberão embargos, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão.*

Art. 46 – O art. 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 195 – O processo para Declaração da Indignidade/ Incompatibilidade para o oficialato e o de Perda da Graduação terão início com representação do Ministério Público, após condenação criminal definitiva a pena privativa de liberdade superior a dois anos.*

Art. 47 – O art. 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 202 – Compete às Câmaras do Tribunal o processamento e julgamento dos recursos previstos em lei para impugnar decisões proferidas em ações penais.*

Art. 48 – A Seção III do Capítulo I do Título II do Livro III passa a denominar-se “Dos Recursos Inominados e do Agravo de Execução Penal”.

Art. 49 – O art. 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 209 - Os recursos inominados e o agravo de execução penal terão o mesmo rito do recurso em sentido estrito.*

Art. 50 – O Capítulo II do Título II do Livro III passa a denominar-se “Dos Recursos Criminais contra decisão do Tribunal Pleno ou das Câmaras”.

Art. 51 – O art. 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 221 – Compete às Câmaras o processamento e o julgamento dos recursos previstos em lei para impugnar decisões proferidas em ações cíveis.*

Art. 52 – O Capítulo IV do Título II do Livro III passa a denominar-se “Dos Recursos Cíveis contra decisão do Tribunal Pleno ou das Câmaras”.

Art. 53 – O artigo 229 fica acrescentado do inciso III:

*Art. 229– [...]*

*III - recurso em habeas corpus.*

Art. 54 – O art. 246 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 246 – A petição de agravo será interposta perante o Presidente do Tribunal.*

Art. 55 – O §1º do art. 275 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 275 – [...]*

*§ 1º A petição será autuada em autos apartados e, se manifesta sua improcedência, o Presidente a rejeitará liminarmente.*

Art. 56 – O art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 276 – Admitida a arguição, o Presidente ou Vice-Presidente, se aquele for o recusado, ouvirá o Juiz recusado, que dará sua resposta em dez dias, e inquirirá as testemunhas indicadas. Concluída a instrução, o Presidente fará o relatório e colocará o processo em mesa para julgamento.*

Art. 57 – A denominação da Câmara Criminal e da Câmara Cível passa a ser, respectivamente, Primeira Câmara e Segunda Câmara, mantendo-se as respectivas composições.

Art. 58 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2011.

(a) Juiz Jadir Silva  
Presidente

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro

\* Republicada por haver saído com incorreção no DJMe disponibilizado em 28/6/2011.

---

## PRESIDÊNCIA

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### Diária de Viagem

Nome: Gislene Amarante Cunha

Cargo: Oficial Judiciário

Matrícula: JME-0414-6

Destino: Rio de Janeiro - RJ

Atividade: Participar do Curso "Gestão por Processos no Serviço Público", referente à Capacitação de Servidores – Projeto 5 – do Plano Estratégico do TJMMG.

Período de afastamento: 04/07/11 a 08/07/11

Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Extrato do Contrato nº 16/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

Objeto: prestação de serviço de informática para a Justiça Militar: "Certificação Digital da Prodemge ICP Brasil – Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Certificado Digital Servidor Web".

Valor total estimado: R\$3.115,00 (três mil cento e quinze reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.36.10.1.

Vigência: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Assinatura: 1º de junho de 2011.

Extrato do Contrato nº 17/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

Objeto: prestação de serviço de informática para a Justiça Militar: "Acesso a Armazém de Informações".

Valor total: R\$5.604,00 (cinco mil seiscentos e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.36.10.1.

Vigência: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Assinatura: 1º de junho de 2011.

Extrato do Contrato nº 19/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

Objeto: prestação de serviço de informática para a Justiça Militar: "Suporte Técnico a Servidores".

Valor total: R\$12.336,00 (doze mil trezentos e trinta e seis reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.36.10.1.

Vigência: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Assinatura: 1º de junho de 2011.

Extrato do Contrato nº 20/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

Objeto: prestação de serviço de informática para a Justiça Militar: "Acesso ao Ambiente Mainframe".

Valor total: R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.36.10.1.

Vigência: 01/06/2011 a 01/06/2012.  
Assinatura: 1º de junho de 2011.

Extrato do Contrato nº 22/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.  
Objeto: prestação de serviço de informática para a Justiça Militar: "Manutenção de Sistemas".  
Valor total estimado: R\$10.023,00 (dez mil e vinte e três reais).  
Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.36.10.1.  
Vigência: 01/06/2011 a 01/06/2012.  
Assinatura: 1º de junho de 2011.

Extrato do Contrato nº 23/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.  
Objeto: prestação de serviço de informática para a Justiça Militar: "Suporte Técnico em Sistemas de Informação".  
Valor total estimado: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).  
Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.36.10.1.  
Vigência: 01/06/2011 a 01/06/2012.  
Assinatura: 1º de junho de 2011.

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 0009134-50.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0009007-83.2009.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Requerente: Cb PM Marcelo Augusto Serpa Moreira

Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, nos termos do voto do Juiz relator, acatou a preliminar arguida pelo Juiz Fernando Galvão da Rocha, sendo recebido o pedido como habeas corpus, rejeitando as demais preliminares e, no mérito, denegou a ordem. Ausente, justificadamente, o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0009072-44.2010.9.13.0000 ou 177

Referência: Processo n. 0000022-34.2000.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: 3º Sgt PM QPR Rafael Carvalho das Neves

Cb PM Luiz Paulo Ferreira

Advogados: Silvana Lourenço Lobo (OAB/MG 57.688)

Frederico Soares Diniz (OAB/MG 95.574)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou a preliminar arguida pela defesa do 3º Sgt PM QPR Rafael Carvalho das Neves, de suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP, tendo sido vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que acatou a preliminar. No mérito, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, julgou procedente a representação, decretando a perda da graduação dos representados e a consequente exclusão dos quadros da PMMG, sendo mantidos, entretanto, os proventos da inatividade do 3º Sgt PM QPR Rafael Carvalho das Neves. Ausente, justificadamente, o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010913-40.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010705-47.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Leandro Pegorari Mendonça  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO

Recebido o presente recurso e, liminarmente, concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Informe-se ao juízo da 3ª AJME, bem como ao Comandante-Geral da PMMG acerca desta decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

#### CÂMARA CRIMINAL

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Câmara Criminal, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 05/07/2011 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000050-55.2007.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: 3º Sgt PM Rui Barbosa Diogo  
Advogados: Guilherme Salvador Mendes (OAB/MG 118.114) e outros

#### APELAÇÃO

Processo n: 0000091-62.2006.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelantes: Alvimarques Ferreira dos Santos (ex-3º Sgt PM)  
Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros  
Apelados: os mesmos

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000258-74.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Ministério Público de Minas Gerais  
Apelado: Cb PM Rui Fonseca Trindade  
Advogado: Ricardo Gil de Oliveira Guimarães (OAB/MG 83.345)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000361-86.2006.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: 3º Sgt PM Marcelo Bolívar Machado Brito  
Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG n. 50.328)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃO

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000055-83.2007.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Cap BM Eduardo Chagas Ribeiro  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, apenas para conceder ao apelante a suspensão condicional da pena, devendo o Juiz da execução estabelecer as condições, mantendo quanto ao mais a sentença. Ausente, justificadamente, o Juiz Fernando Galvão da Rocha. Fez sustentação oral o advogado Alexandre Marques de Miranda.

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

24393MG => 33; 26608MG => 15; 36268MG => 62; 40064MG => 15; 40746MG => 16; 50328MG => 27; 56746MG => 19, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54; 57688MG => 38; 57887MG => 18, 21, 22, 23, 24; 63197MG => 14; 65797MG => 27; 67363MG => 35, 43; 67657MG => 14; 70510MG => 52, 55, 56; 71909MG => 20; 75806MG => 38; 77819MG => 14, 32, 36, 41; 78050MG => 39; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11; 79546MG => 5; 79837MG => 5; 80353MG => 4; 81446MG => 42; 81496MG => 5; 82331MG => 5; 85662MG => 19, 33; 86307MG => 2; 86587MG => 45; 86997MG => 45; 88642MG => 14, 36; 88823MG => 21; 88935MG => 3; 89689MG => 5; 90123MG => 28; 90131MG => 18; 90720MG => 31; 91047MG => 30, 32, 34, 41; 91153MG => 22, 26; 91462MG => 24; 92871MG => 13; 93688=>12; 93714MG => 27, 31; 94602MG => 28; 95426MG => 7; 95574MG => 17, 30, 34; 96262MG => 2, 22; 96346MG => 37; 96660MG => 3; 96712MG => 6, 7, 8, 11, 29, 44, 46, 47, 50, 51, 53; 96800MG => 15; 98424MG => 22; 98996MG => 45; 99474MG => 3, 10; 100378MG => 21; 101172MG => 49; 101536MG => 27; 101993MG => 38; 102335MG => 5; 102722MG => 6, 7, 8, 11, 29, 44, 46, 47, 50, 51, 53; 104140MG => 13, 17; 104231MG => 22; 105015MG => 49; 105874MG => 45; 106073MG => 13, 17, 30, 32, 34, 41; 106114MG => 31, 45; 106303MG => 21, 31; 106799MG => 14; 107149MG => 27; 107157MG => 3, 10; 107966MG => 3, 10, 30; 108473MG => 48, 54; 109145MG => 6, 7, 8, 11, 29, 44, 46, 47, 50, 51, 53; 109673MG => 9; 109709MG => 5; 109888MG => 23; 111058MG => 27; 111266MG => 27, 31; 111515MG => 1, 52, 55, 56, 60; 112330MG => 58, 61; 113325MG => 27; 114309MG => 45; 114682MG => 15; 115283MG => 27; 116073MG => 21; 116739MG => 30; 117309MG => 52, 55, 56; 117734MG => 21; 117751MG => 20; 118395MG => 27, 31; 118477MG => 31, 57, 59, 60, 61; 118505MG => 31; 118529MG => 27; 118966MG => 40; 120123MG => 6, 7, 8, 11, 29, 44, 46, 47, 50, 51, 53; 120437MG => 27, 31; 120628MG => 27; 120708MG => 21; 121105MG => 3; 122687MG => 21; 124412MG => 25; 124608MG => 25; 124631MG => 13, 32, 34, 41, 59; 124670MG => 49; 124682MG => 42; 125931MG => 21; 126612MG => 3, 10; 126634MG => 14, 36; 129616MG => 28; 129640MG => 26; 130157MG => 3;

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003058-41.2010.9.13.0001 ou 1690/10

Autor: Cb Elaine Aparecida Caetano Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (réu) para contrarrazões. . Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0003150-53.2009.9.13.0001 ou 1230/09

Autor: Cb Francisco Edvalter Neves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do trânsito em julgado do acórdão e para requeiram o que entender de direito. . Adv.: Camila Segala Ferreira, Dangelo dos Santos Mauricio, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003285-31.2010.9.13.0001 ou 1910/10

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (autor) para contrarrazões.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexandro de Sousa, Piehtro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

4 - 0009863-10.2010.9.13.0001 ou 2260/10

Autor: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos

de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (autor) para contrarrazões. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Roubdario Diniz Valerio.

5 - 0009945-07.2011.9.13.0001

Autor: Sd 2ª CI Aureo Celso Santos de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias.. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

6 - 0009983-53.2010.9.13.0001 ou 2380/10

Autor: Sd 1ª CI Gilano Ulisses Cordeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0010043-26.2010.9.13.0001 ou 2435/10

Autor: 3º Sgt Antonio Carlos de Almeida Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado para contrarrazões.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Flavio Correa de Moraes, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0010880-47.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Magno Geraldo Cassiano ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0010936-80.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Fernando Tagliatti ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Vanderlei Neri Marins.

10 - 0010994-83.2011.9.13.0001

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral.

11 - 0011000-90.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elias Rosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o subscritor da peça de ingresso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 284, CPC, atribuindo valor adequado à causa. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000001-07.1976.9.13.0001 ou 5124

Geraldo Raimundo Barroso (vítima) => Defiro vista dos autos ao peticionário de fls. 107, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Paulo Roberto Moreira Lima.

13 - 0000092-47.2006.9.13.0001 ou 28271

Réu: 3º Sgt Alvimarques Ferreira dos Santos, Cb Diana Casagrande da Silva => Decretada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Alvimarques Ferreira dos Santos e da Cb PM Diana Casagrande da Silva nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da lei nº 9.099/95I, e determinado o arquivamento dos autos.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ismail Donizete Goncalves, Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz.

14 - 0000092-76.2008.9.13.0001 ou 32114

Réu: 1º Ten Wagner Cassio Rodrigues => Decretada extinta a punibilidade do 1º Ten PM Wagner Cássio Rodrigues nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95.. Adv.: Bernardo Ferreira de Lara Resende, Jessica Onira Ferreira de Freitas, Jose Marcio de Almeida, Leandro Hollerbach Ferreira, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

15 - 0000287-61.2008.9.13.0001 ou 32888

Indiciado/Investigado: Cb Ronaldo Rafael de Souza => Audiência de julgamento designada para o dia 05/julho/2011, às 15:00 horas.. Adv.: Carlos Andre Cristino Fernandes, Karine Miranda de Oliveira, Luiz Alberto dos Santos Silva, Waynel Resende Mendes.

16 - 0000411-44.2008.9.13.0001 ou 33272

Réu: Cap Eliano Correa Simoes =>

Designada audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls., 534 e 534v, dia 25/07/2011 às 14:00 horas. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

17 - 0000785-60.2008.9.13.0001 ou 34294

Flagranteado: 3º Sgt Paulo Sergio Machado Dias => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM Paulo Sergio Machado Dias nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. Adv.: Frederico Soares Diniz, Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000050-19.2011.9.13.0002 ou 2585/11

Autor: 2º Sgt Julio Marcio de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação.. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra.

19 - 0000053-71.2011.9.13.0002 ou 2593/11

Autor: Sd 1ª CI Marcos Antonio Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 0000056-26.2011.9.13.0002 ou 2597/11

Autor: Cb Wanderson da Silva Jacinto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Jefferson Rodrigues Faria, Wallace Martiniano Moreira.

21 - 0000113-44.2011.9.13.0002 ou 2652/11

Autor: Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

22 - 0000125-58.2011.9.13.0002 ou 2665/11

Autor: Sd 1ª CI Macmiller Wendel Cirilo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio de Oliveira Junior, Milena Cirqueira Temer.

23 - 0003403-38.2009.9.13.0002 ou 1495/09

Autor: 2º Ten Allan Pinheiro Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Cleonice Soares Pereira, Leonardo Canabrava Turra.

24 - 0010118-62.2010.9.13.0002 ou 2514/10

Autor: 1º Ten Luis Henrique Silva Rosario ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação.. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Leonardo Canabrava Turra.

25 - 0010681-22.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Isaac Araujo de Carvalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 179/181 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de Minas Gerais para apresentação de contrarrazões á apelação.. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Tatiane Xavier Melo Rezende.

26 - 0011074-44.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Antenor Calixto Bento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

27 - 0011081-36.2011.9.13.0002

Autor: Cb Regis Antonio de Miranda ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularize a procuração e a declaração de hipossuficiência, comprove a sua hipossuficiência financeira, adeque o valor da causa ao beneficio econômico pleiteado observando o disposto do artigo 20, do CPC.. Adv.: Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da

Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Leandro Sia Machado, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

28 - 0011120-33.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Renato Gregorio da Silva Leite ; Réu: Estado de Minas Gerais => Considerando que a antecipação de tutela pode ser concedida a qualquer momento do processo e que no presente caso, há necessidade de se ouvir, antes, o requerido, para que o juiz forme uma persuasão verossímil, decidiu o Juiz em receber a Inicial e conceder a Justiça Gratuita.. Adv.: Andre Alves Moreira, Edgar Lacerda Queiroz, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

29 - 0011123-85.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Elias Rosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Considerando que a antecipação de tutela pode ser concedida a qualquer momento do processo e que no presente caso, há necessidade de se ouvir, antes, o requerido, para que o juiz forme uma persuasão verossímil, decidiu o Juiz em receber a Inicial e conceder a Justiça Gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0000037-25.2008.9.13.0002 ou 31852

Réu: Maj Isley de Santana, Cb Joao Batista Vieira, Cb Ronaldo Ary de Miranda => Vista à Defesa para oferecimento de contrarrazões.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Frederico Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

31 - 0000066-12.2007.9.13.0002 ou 29593

Réu: Cb Her da Costa Mello, 3º Sgt Angelo de Andrade, Cb Adilson Alves de Souza, Cb Marino Paranhos de Andrade, Cb Altair Rosa Sobrinho => Vista à defesa de retorno das Cartas Precatórias expedidas para as Comarcas de Itamarandiba/MG e Capelinha/MG, e para os fins previstos no art. 417, § 2º, do CPPM. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Elidio Ferreira da Silva, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Salvador Mendes, Guilherme Zardo da Rocha, Jordao Nunes Neves, Marcio Antonio Campos Maciel, Rafael Egg Nunes.

32 - 0000112-93.2010.9.13.0002 ou 36998

Réu: Cb Dener Timoteo da Silva => Vista à defesa para os fins do art. 417,§ 2º do CPPM. Designado o dia 19/09/11, às 13h45 para a inquirição das testemunhas a serem arroladas pela defesa. . Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

33 - 0000120-75.2007.9.13.0002 ou 30058

Réu: Cb Giovani Goncalves Zacarias, Cb Fernando Souza de Oliveira => Vista a defesa sobre os documentos juntados e para os fins do artigo 428 do CPPM.. Adv.: Marcelo Dias, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

34 - 0000160-86.2009.9.13.0002 ou 34690

Réu: Sd 1ª CI Ailson Ferraz de Brito Junior => Indeferido o pedido da Defesa, por falta de amparo legal, devendo a instrução processual seguir normalmente.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

35 - 0000201-53.2009.9.13.0002 ou 34792

Réu: 3º Sgt Varnei Borges da Silva => Deferida a liberação dos objetos apreendidos.. Adv.: Moises Elias Pereira.

36 - 0000241-35.2009.9.13.0002 ou 34880

Réu: Cb Marcos William da Silva => Vista a Defesa sobre documentos juntados e para os fins do art. 428 do CPPM.. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Leandro Hollerbach Ferreira, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

37 - 0000391-50.2008.9.13.0002 ou 33208

Indiciado/Investigado: Maj Gilson Nelio Alves da Silva => Audiência. Leitura de Sentença agendada para o dia 05/07/2011 14:00. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

38 - 0000436-54.2008.9.13.0002 ou 33348

Réu: 2º Sgt Jose Geraldo de Oliveira, Sd 1ª CI Robson do Nascimento Souza => Juntada de Outros documentos Audiência de oitiva de testemunha para 30/06/11, às 15h, nos autos da Carta Precatória nº 0260554-47.2011, na Comarca de Juiz de Fora/MG.. Adv.: Fernando Sergio de Oliveira, Giza Magalhaes Guimaraes, Silvana Lourenco Lobo.

39 - 0002449-55.2010.9.13.0002 ou 38395

Flagranteado: Cb Antonio Carlos Mauricio => Homologada a Transação Extinta a punibilidade e determinado o arquivamento.. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira.

40 - 0003178-81.2010.9.13.0002 ou 39125

Flagranteado: Cb Jesus Luiz da Fonseca => Homologada a Transação Extinta a punibilidade. Determinado o arquivamento.. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

41 - 0010837-10.2011.9.13.0002

Réu: Cb Welbert Ricardo de Oliveira => Concedida a Liberdade provisória.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

42 - 0010912-49.2011.9.13.0002

Réu: Cb Gilvane dos Santos, Cb Celso Malaquias Nunes, Sd 1ª Cl Rodolfo dos Santos => Concedida a Liberdade provisória. Expedido Alvará de Soltura. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Luiz David Lara Filho.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

43 - 0000009-25.2006.9.13.0003 ou 139/05

Autor: Cb Amarildo Nunes Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias, ao Estado de Minas Gerais.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moises Elias Pereira.

44 - 0003206-46.2010.9.13.0003 ou 1832/10

Autor: 3º Sgt Ronaldo Dutra da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Rejeitado o pedido do Autor, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

45 - 0009664-79.2010.9.13.0003 ou 2058/10

Autor: 1º Ten Jackson Carlos da Costa Ramos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

46 - 0009784-25.2010.9.13.0003 ou 2181/10

Autor: Sub Ten Simone Ruas Lopes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

47 - 0009790-32.2010.9.13.0003 ou 2187/10

Autor: Sd 1ª Cl Sonia Aparecida de Almeida ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

48 - 0009865-71.2010.9.13.0003 ou 2262/10

Autor: Cb Aloysio Ferreira Guedes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

49 - 0009898-61.2010.9.13.0003 ou 2295/10

Autor: 1º Sgt Rosimar Duarte Campos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

50 - 0009904-68.2010.9.13.0003 ou 2302/10

Autor: Cb Ozanildo Correia de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

51 - 0009958-34.2010.9.13.0003 ou 2358/10

Autor: Cb Janio Monteiro Lima ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

52 - 0010012-97.2010.9.13.0003 ou 2393/10

Autor: 3º Sgt Sergio Henrique Miranda de Carvalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

53 - 0010024-14.2010.9.13.0003 ou 2428/10

Autor: 2º Sgt Ewerton Geraldo Martins da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

54 - 0010039-80.2010.9.13.0003 ou 2438/10

Autor: Cb Wanderley Pereira Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

55 - 0010924-60.2011.9.13.0003

Impetrante: 1º Ten Clayton Jose de Santana, 3º Sgt Giando Gomes de Lemos, Sd 1ª CI Adelmo Felipe de Paula Zuccheratte - Autoridade Coatora: Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido aos impetrantes o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

#### MATÉRIA CRIMINAL

56 - 0000037-17.2011.9.13.0003 ou 39193

Réu: Cb Luiz Gustavo Gomes Goncalves => Inquirição de testemunhas designada para o dia 12/07/2011, às 15h. . Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

57 - 0000161-68.2009.9.13.0003 ou 34691

Réu: Sd 1ª CI Adriano j Soares da Silva => Vista à defesa para apresentações de razões.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

58 - 0000230-71.2007.9.13.0003 ou 30684

Réu: Cap Claudio Enderson Sampaio => Para manifestação sobre eventual prescrição da pretensão executória.. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

59 - 0000677-25.2008.9.13.0003 ou 34201

Réu: Sd 1ª CI Eduardo Martins dos Santos => Vista à defesa do retorno da Carta Precatória da Comarca de Manhuaçu/MG.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Guilherme Salvador Mendes.

Réu: Sd 1ª CI Fabio Junior Rodrigues => Vista à defesa do retorno da Carta Precatória da Comarca de Manhuaçu/MG.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Guilherme Salvador Mendes.

Réu: Sd 1ª CI Charles Alisson Amorim da Silva => Vista à do retorno da Carta Precatória da Comarca de Manhuaçu/MG.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Guilherme Salvador Mendes.

60 - 0000702-38.2008.9.13.0003 ou 34245

Indiciado/Investigado: Cb Alair Geraldo Rodrigues, 3º Sgt Wellington Eustaquio Mendes, Cb Waldinei Nascimento de Carvalho, Sd 1ª CI Jefferson Bistene da Costa => determinado o arquivamento dos autos, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Guilherme Salvador Mendes.

61 - 0001258-06.2009.9.13.0003 ou 36541

Indiciado/Investigado: Cb Geraldo Sergio Soares => Declarada extinta a punibilidade do CB PM GERALDO SERGIO SOARES, CB PM AIRLAN GOMES DE FREITAS e SD PM JEYDSON FABIO CAETANO DA SILVA, pelo cumprimento das condições da Transação penal, nos termos do art. 73 e s.s. da Lei 9.099/95.. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Guilherme Salvador Mendes.

62 - 0002074-51.2010.9.13.0003 ou 38021

Indiciado/Investigado: Cb Jose Roberto Nascimento => Vista à defesa da juntada de AR.. Adv.: Paulo Roberto Fonseca Loureiro.